



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 700

Projeto de Lei nº 31-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- A partir de 1º de Janeiro de 1966, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.	168.000
1 Contador	147.000
1 2º Escriurário.	105.000
2 1º Escriurários	118.000
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário	147.000
1 Auxiliar de Secretaria	118.000
1 Almozarife	97.000
1 Porteiro Contínuo.	88.000
1 Bibliotecário.	88.000
1 Motorista	92.000
1 Chefe de Pavimentação	105.000
1 Chefe do Serviço de Eletrecidade	105.000
1 Chefe do Serviço de Obras	105.000
1 Chefe do Serviço de Agua e Esgôto	105.000
1 Chefe dos Serviços Rurais	105.000
1 Mecânico	105.000
1 Tratador de Agua	97.000
1 Encarregado do Pôsto de Monta	92.000
1 Encarregado da Est. de Trat. de Agua	105.000
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças	92.000
1 Zelador do Cemitério Municipal	97.000
1 Zelador do Mercado Municipal	97.000
1 Zelador do Matadouro Municipal	97.000
1 Zelador da Represa do Descarçador	97.000
1 Agrimensor	147.000



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EDUCAÇÃO

10 Professoras 118.000

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente 147.000

2 2º Escrivães 105.000

TESOURARIA

1 Tesoureiro 147.000

LANÇADORIA

1 Lançador-Avaliador 147.000

2 Lançadores 147.000

3 2º Escrivães 105.000

FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal Chefe 105.000

3 Fiscais 101.000

§ único)- Os funcionários aposentados da sede, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Artº 2º)- Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de Matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em - CR\$ 84.000(oitenta e quatro mil cruzeiros) mensais.

Artº 3º)- Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no artigo 2º da Lei 665, de 15-de março de 1962, fixando-se o teto mensal de CR\$ 300.000(--trezentos mil cruzeiros).

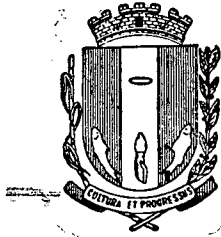
Artº 4º)- Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3%(três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente a importância de CR\$ 250.000(duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 5º)- Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma -- gratificação no valor de CR\$ 3.000(tres mil cruzeiros), por -- sessão que participar, até o limite de 4(quatro) sessões mensais.

Artº 6º)- A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24-11-1961, fica assegurada uma gratificação de CR\$ 400(quatrocentos cruzeiros), a cada membro, por laudo revisto.

Artº 7º)- Fica elevada para CR\$ 15.000(quinze mil cruzeiros), a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artº 8º)- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1966.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Artº 9º)- Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de dezembro de 1965.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)
 Aprovada em 1.ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 14 de 12 de 1966
 Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.
 À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 14 de 12 de 1966
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º _____

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2/65

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1966, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

C A R G O S	VENCIMENTOS MENSAL
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	
1 Procurador Judicial.....	168.000
1 Contador.....	147.000
1 2º Escriurário.....	105.000
2 1º Escriurários.....	118.000
SERVIÇOS GERAIS	
1 Secretário.....	147.000
1 Auxiliar de Secretaria.....	118.000
1 Almojarife.....	97.000
1 Porteiro Contínuo.....	88.000
1 Bibliotecário.....	88.000
1 Motorista.....	92.000
1 Chefe de Pavimentação.....	105.000
1 Chefe do Serviço de Eletricidade..	105.000
1 Chefe do Serviço de Obras.....	105.000
1 Chefe do Serviço de Agua e Esgôto..	105.000
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	105.000
1 Mecânico.....	105.000
1 Tratador de Agua.....	97.000
1 Encarregado do Pôsto de Monta.....	92.000
1 Encarregado da Est. de Trat.de Agua	105.000
1 Encarregado de Parques Jardins, e Praças.....	92.000
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	97.000
1 Zelador do Mercado Municipal.....	97.000
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	97.000
1 Zelador da Represa do Descaroador.	97.000
1 Agrimensor.....	147.000
E D U C A Ç Ã O	
10 Professoras.....	118.000?
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	
1 Encarregado do Expediente.....	147.000
2 2ºs. Escriurários.....	105.000
T E S O U R A R I A	
1 Tesoureiro.....	147.000
L A N Ç A D O R I A	
1 Lançador Avaliador.....	147.000
2 Lançadores.....	147.000
3 2ºs. Escriurários.....	105.000
F I S C A L I Z A Ç Ã O	
1 Fical Chefe.....	105.000
3 Fiscais.....	101.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. II

§ único) - Os funcionários aposentados da séde, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Artigo 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de Matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$... 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º) - Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no artigo 2º da Lei 665, de 15- de Março de 1962, fixando-se o teto mensal de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3% (tres por cento) sôbre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente a importância de Cr\$250.000 / (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamentos, criada pela Lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000 (treis mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Artigo 6º) - A comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24-11-1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$400.(quatrocentos cruzeiros), a cada membro, por laudo revisto

Artigo 7º) - Fica elevada para Cr\$15.000 (quinze mil cruzeiros), a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1.966.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1.965

Fausto Victorelli

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1965

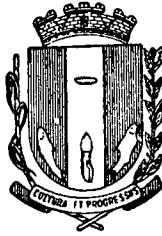
Presidente
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Moura, para dar parecer.

da das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1965

Presidente
Presidente

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

Junto a êsse encaminhamento a êsse colendo Legislativo o projeto de lei anexò, o qual majora os vencimentos dos funcionários municipais, no exercício financeiro de 1.966.

Para fazer face a êsse aumento já foi consignada - verba própria no orçamento de 1966, aprovado por essa augusta Casa e sancionado por êste Executivo.

Nada mais justa a majoração ora proposta.

O próprio Governo Federal e o Governo do Estado, r^e conhecendo a necessidade de majoração de vencimentos de seus funcionários, já estudarem e propuseram aumentos relativos de 46% e 40%, respectivamente.

Igualmente está em estudos pelo Governo Federal a - decretação proxima de novo sálario mínimo, em razão, igualmente, das dificuldades atualmente existentes no custo de vida.

Verifica-se, pois, que é necessidade melhorar-se a situação dos que vivem de sálario.

No aumento ora proposto foi respeitada a verba consignada na peça orçamentária, de 40%, sendo certo que para me- lhor acêrto houve, em alguns casos arredondamento para mais e outros para menos.

Assim, peço e espero dêsse Legislativo a aprovação do presente projeto, ainda antes do recesso a que entrará essa Casa, no proximo dia 21 de Dezembro

Frausto Louelly

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N°

Examinando o projeto de lei n° 31-65, do Executivo, que visa conceder aumento de vencimentos aos funcionários municipais, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, oferecendo contudo a seguinte emenda:

EMENDA N° 1

Ao Projeto de Lei n° 31-65

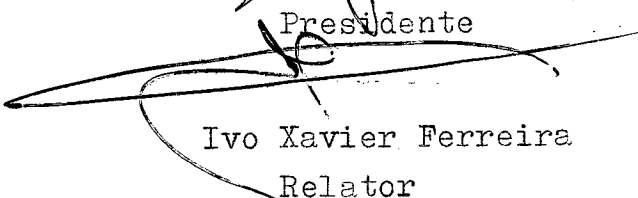
No artigo 2° do projeto, onde se lê CR\$ 80.000(oitenta mil cruzeiros)

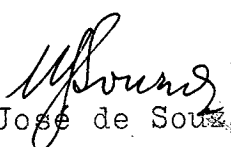
LEIA-SE

CR\$ 84.000(oitenta e quatro mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1965.


Benedito Geraldo Lêbeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


Waldyr José de Souza
Membro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo





Of.


PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 31-65, do Executivo, que visa conceder aumento aos funcionários - municipais, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1965.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Messias Xavier de Souza
Membro :



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

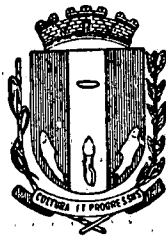
Projeto de Lei nº 31-65(Executivo).

Ao ver. FRANCISCO DOMINGOS, p/ Relatar.

Piras. 1º - 12 - 1965.

J. F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro

Pres. da Com. de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 3/65

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1966, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.....	168.000
1 Contador.....	147.000
1 2º Escrivão.....	105.000
2 1º Escrivãos.....	118.000
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário.....	147.000
1 Auxiliar de Secretaria.....	118.000
1 Almoxarife.....	97.000
1 Porteiro Contínuo.....	88.000
1 Bibliotecário.....	88.000
1 Motorista.....	92.000
1 Chefe de Pavimentação.....	105.000
1 Chefe do Serviço de Eletricidade...	105.000
1 Chefe do Serviço de Obras.....	105.000
1 Chefe do Serviço de Água e Esgoto..	105.000
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	105.000
1 Mecânico.....	105.000
1 Tratador de Água.....	97.000
1 Encarregado do Posto de Monta.....	92.000
1 Encarregado da Est. de Trat.de Água	105.000
1 Encarregado de Parques Jardins, e Praças.....	92.000
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	97.000
1 Zelador do Mercado Municipal.....	97.000
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	97.000
1 Zelador da Represa do Descaroador.	97.000
1 Agrimensor.....	147.000
<u>E D U C A Ç Ã O</u>	
10 Professoras.....	118.000
<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>	
1 Encarregado do Expediente.....	147.000
2 2ºs. Escrivãos.....	105.000
<u>T E S O U R A R I A</u>	
1 Tesoureiro.....	147.000
<u>L A N Ç A D O R I A</u>	
1 Lançador Avaliador.....	147.000
2 Lançadores.....	147.000
3 2ºs. Escrivãos.....	105.000
<u>F I S C A L I Z A Ç Ã O</u>	
1 Fical Chefe.....	105.000
3 Fiscais.....	105.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. II

§ único) - Os funcionários aposentados da sede, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Artigo 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de Matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$. 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º) - Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no artigo 2º da Lei 665, de 15- de Março de 1962, fixando-se o teto mensal de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3% (tres por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente a importância de Cr\$250.000 / (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamentos, criada pela Lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000 (treis mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Artigo 6º) - A comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24-11-1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$400. (quatrocentos cruzeiros), a cada membro, por laudo revisto

Artigo 7º) - Fica elevada para Cr\$15.000 (quinze mil cruzeiros), a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1.966.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1.965

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º _____

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

Junto a este encaminho a esse colendo Legislativo o projeto de lei anexo, o qual majora os vencimentos dos funcionários municipais, no exercício financeiro de 1.966.

Para fazer face a esse aumento já foi consignada verba própria no orçamento de 1966, aprovado por essa augusta Casa e sancionado por este Executivo.

Nada mais justa a majoração ora proposta.

O próprio Governo Federal e o Governo do Estado, reconhecendo a necessidade de majoração de vencimentos de seus funcionários, já estudarem e propuseram aumentos relativos de 46% e 40%, respectivamente.

Igualmente está em estudos pelo Governo Federal a decretação próxima de novo salário mínimo, em razão, igualmente, das dificuldades atualmente existentes no custo de vida.

Verifica-se, pois, que é necessidade melhorar-se a situação dos que vivem de salário.

No aumento ora proposto foi respeitada a verba consignada na peça orçamentária, de 40%, sendo certo que para melhor acerto houve, em alguns casos arredondamento para mais e outros para menos.

Assim, peço e espero dessa Legislativo a aprovação do presente projeto, ainda antes do recesso a que entrará essa Casa, no próximo dia 21 de Dezembro

Francisco de Paula

Prefeito Municipal